ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Nº DA ATA]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2026– CPL/PMSL
SRP 980921-122/2026
Processo Administrativo SEI nº 13101.010428/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE
Central Permanente de Licitação do Município de São Luís – MA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, criada pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 1, Quadra 36, Lotes 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, neste ato representada por [PRESIDENTE DA CPL], inscrita no CPF sob o nº [CPF], considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 90.064/2026 – CPL/PMSL – SRP 980921-122/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária adiante qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 60.155, de 7 de fevereiro de 2024, ao Decreto Municipal nº 62.276, de 20 de fevereiro de 2026, e às demais normas aplicáveis, na conformidade das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na confecção de uniforme escolar (artigos de malharia) e no fornecimento de calçados, sandália tipo babuche e tênis, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, nos itens e quantitativos especificados no Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 90.064/2026 – CPL/PMSL – SRP 980921-122/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto, conforme a proposta vencedora, são os constantes do quadro abaixo.

BENEFICIÁRIO

Razão social: _____
CNPJ: _____ Porte: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
Valor total registrado: R$ _____

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 1	1	CAMISETA MANGA CURTA	UND	146.116	25,12	R$ 3.670.433,92
	2	CAMISETA MANGA LONGA	UND	230	29,80	R$ 6.854,00
	3	REGATA	UND	29.650	24,78	R$ 734.727,00
	4	BERMUDA	UND	68.390	25,55	R$ 1.747.364,50
	5	SHORT SAIA	UND	68.390	32,37	R$ 2.213.784,30
	6	JAQUETA	UND	86.795	97,50	R$ 8.462.512,50
	7	CALÇA	UND	73.290	53,14	R$ 3.894.630,60
	8	MEIA COM SOLADO	UND	9.200	41,75	R$ 384.100,00
	9	MEIA ESCOLAR	UND	265.015	12,00	R$ 3.180.180,00

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 2	1	TÊNIS ESCOLAR	PAR	86.750	95,00	R$8.241.250,00
	2	SANDÁLIA TIPO BABUCHE	PAR	12.700	74,90	R$ 951.230,00
VALOR TOTAL						R$ **33.487.066,82**

2.2. Os preços registrados são os máximos admitidos para a contratação e neles estão incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Central Permanente de Licitação do Município de São Luís – CPL/PMSL, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.2. Figura como órgão participante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

3.3. As competências do órgão gerenciador e do órgão participante são as dos arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, respectivamente.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante aceitação do detentor da Ata e anuência formal do órgão gerenciador, na forma do art. 46 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.2. A adesão observará os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário.

4.3. Para a demonstração da vantajosidade, esta Ata não poderá ser utilizada como fonte na pesquisa de preços, devendo o órgão demandante realizar pesquisa própria, com base em fontes diversas e válidas, conforme os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na forma do art. 46, § 6º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições desta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que a aceitação não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com o órgão participante, na forma do art. 46, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.5. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor, e poderá ser negada quando a adesão puder acarretar prejuízo à execução dos contratos do gerenciador ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.6. Autorizada a adesão, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata, na forma do art. 46, § 7º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.6.1. O prazo de que trata o subitem 4.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta Ata.

4.7. O órgão ou a entidade participante poderá aderir a item desta Ata na qualidade de não participante, quanto aos itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.2.

4.8. Os limites das adesões são os seguintes:

4.8.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante, na forma do art. 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026;

4.8.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante, independentemente do número de aderentes, na forma do art. 46, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.8.3. a adesão à Administração Municipal não ficará sujeita ao limite do subitem 4.8.1, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46, § 5º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.9. As contratações decorrentes de adesão observarão a instrução procedimental do art. 12 do Decreto Municipal nº 61.092/2024, na forma do art. 47 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a renovação de quantitativos na prorrogação da vigência, na forma do art. 20, caput, e do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.10.1. A vedação do subitem 4.10 não alcança os contratos decorrentes desta Ata, que poderão ser alterados, inclusive com o acréscimo quantitativo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência desta Ata é de **12 (doze) meses**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, dentro da vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. No ato de prorrogação poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, na forma do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, conforme previsto no Edital.

5.1.2. A existência de saldo não é requisito para a prorrogação.

5.1.3. O processo de prorrogação observará os requisitos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.2. Havendo prorrogação, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado durante a vigência desta Ata, na forma do art. 20, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3.2. A vigência do contrato será estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício.

5.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Homologada a licitação, observam-se as seguintes condições de formalização desta Ata:

5.5.1. serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, que deverão corresponder à totalidade do quantitativo máximo previsto no Edital, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior;

5.5.2. será incluído nesta Ata, na forma do Anexo I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e daqueles que mantiverem sua proposta original;

5.5.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados nesta Ata.

5.6. O registro de que trata o subitem 5.5.2 destina-se à formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.6.1. Da Ata constarão a razão social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica dos integrantes do cadastro de reserva, cuja classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas propostas ou do resultado final da fase de lances.

5.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses do item 9 desta Ata.

5.8. Os preços registrados, com a indicação dos licitantes e fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e permanecerão disponíveis durante a vigência desta Ata, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a publicação, na forma do art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.9. Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata, no prazo e nas condições do Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do convocado apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Esta Ata será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Não assinada esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11.1. Não concordando nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo da tentativa de redução de preços, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, na forma do art. 31 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão, no Edital, de cláusula de reajustamento ou de repactuação dos preços registrados.

6.2. No reajustamento será respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; na repactuação, poderá haver pedido do interessado, conforme os critérios definidos para a contratação.

6.3. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja revisão observará o art. 35 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

6.4. A alteração de preço será formalizada por termo aditivo e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município, na forma do art. 36 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, na forma do art. 32 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.1.1. Não aceitando reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

7.1.2. Na hipótese do subitem 7.1.1, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado, e não podendo o fornecedor cumprir as obrigações desta Ata, é-lhe facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.2.1. O pedido será instruído com a documentação comprobatória ou com a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as obrigações desta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, na forma do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e o indeferimento não o exime de eventuais penalidades por descumprimento, na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o subitem 5.7.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados, na forma do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades participantes do procedimento licitatório, observado como limite a quantidade total registrada, na forma do art. 3º, inciso X, e do art. 29, inciso III, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar é considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência daquele que sofrer a redução.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, na forma do art. 41 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições desta Ata;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o prazo da sanção seja superior ao restante da vigência desta Ata.

9.1.5. Na hipótese do subitem 9.1.4, não ultrapassando a penalidade o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. Esta Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 43 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.2. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

9.4.3. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta Ata, devidamente demonstrado;

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.6. por ordem judicial.

9.5. No cancelamento desta Ata ou do registro de preços por iniciativa da Administração Pública Municipal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Esta Ata extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de sua vigência e pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.7. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada ao detentor desta Ata por ofício, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e, não havendo comprovação do recebimento, será publicada no Diário Oficial do Município, na forma do art. 44 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem

como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável que comprometam o fornecimento, formulando o pedido por escrito e assegurando o fornecimento pelo prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da comprovação do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador, na forma do art. 45 do Decreto Municipal nº 62.276/2026 e conforme previsto no Edital.

9.9. O cancelamento desta Ata não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor às penalidades estabelecidas no Edital e neste item, na forma do art. 16, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.1.1. As sanções aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados e havendo assinado a Ata, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado nesta Ata, procedendo ao registro no Cadastro de Fornecedores do Município e à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 3º, incisos XIII a XV, e do art. 29, inciso VI, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.2.1. Compete ao órgão participante zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, encaminhando as ocorrências ao órgão gerenciador para registro, na forma do art. 5º, incisos VII a IX, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.2.2. Compete ao órgão não participante, quanto às contratações decorrentes de adesão, a cobrança do cumprimento das obrigações e a aplicação das penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, na forma do art. 46, § 4º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.3. O órgão participante comunicará ao órgão gerenciador, no prazo de **5 (cinco) dias** da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação pelo detentor desta Ata, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo do Edital, para instauração do procedimento de cancelamento do registro, na forma do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.4. Comete infração administrativa, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações do subitem 10.4 as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

10.5.1. advertência, exclusivamente pela conduta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º;

10.5.2. multa, aplicável a qualquer das condutas, calculada na forma do Edital ou do contrato e observados os limites do art. 156, § 3º, que a fixa em não menos de 0,5% (cinco décimos por cento) e não mais de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 4º;

10.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**, pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas condutas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do art. 158 quanto ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade.

10.8.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, da autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Sendo a multa e as indenizações cabíveis superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nas hipóteses e condições do art. 163 do mesmo diploma.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e as demais condições do ajuste, são as definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, para dirimir as questões decorrentes desta Ata não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

_____	_____
[PRESIDENTE DA CPL]	Beneficiário
Presidente da Central Permanente de	Representante legal

Licitação
Órgão Gerenciador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Nº DA ATA]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.064/2026 – CPL/PMSL
SRP 980921-122/2026

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Em observância ao art. 16, inciso VIII, e ao art. 21 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, registram-se neste Anexo as empresas que aceitaram cotar os itens com preço igual ao da detentora desta Ata e aquelas que mantiveram sua proposta original.

O registro destina-se à formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora desta Ata, e a ordem de classificação das empresas registradas será respeitada nas contratações.

EMPRESAS QUE ACEITARAM COTAR COM PREÇO IGUAL AO DA DETENTORA DESTA ATA				
CLASSIFICAÇÃO	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**ITEM**	**VALOR REGISTRADO**

EMPRESAS QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL				
CLASSIFICAÇÃO	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**ITEM**	**VALOR REGISTRADO**

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

[PRESIDENTE DA CPL]
Presidente da Central Permanente de Licitação